



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

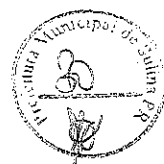
Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721C, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO". **Valor total estimado: R\$ 10.629,03 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1034	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 89.089,49
2017	1265	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	504 – Royalties	R\$ 671.873,01

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE LINHA DE MONTAGEM". Valor: R\$ 10.629,03 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)".

Narra o ofício de solicitação do Prefeito Municipal, que a contratação se justifica "tendo em vista a necessidade de peça original na linha de montagem da máquina e a dificuldade de encontrar peça paralela no mercado que tenha assegurada a garantia técnica do produto; considerando a necessidade de manter a máquina da Secretaria Municipal de Viação e Obras em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e no caso de situações emergenciais; Que a contratação direta justifica-se devido à exclusividade da empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A. para fornecimento dessas peças no Estado do Paraná, conforme declaração da fabricante CASE; considera ainda, a circunstância da peça dever ser produzida direto na fábrica, posto que é um modelo antigo de máquina e não existem peças prontas."

Quanto ao preço proposto, informa "que diligenciou para buscar comparativos de preços diretamente na empresa contratada, posto ser a única fornecedora no Estado do Paraná, e lhe foi informado que não poderiam fornecer notas fiscais recentes do objeto ora contratado, porque a pá-carregadeira 721 C do Município é um modelo muito antigo e há mais de anos não fabricam a peça ora requisitada; que pela experiência que possui, entende que o preço ofertado é compatível com o aplicado no mercado".

Após despacho inaugural, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

É o relatório!

2 - RESPOSTA:

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema:

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.666/93, requer a comprovação da inviabilidade de competição.

Analisando a Declaração /Atestado de Concessionário Autorizado fornecido pelo fabricante CASE CONSTRUCTION (CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.), afirmando que a empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, atualmente, é a única concessionária autorizada a operar na região do Paraná, estando, portanto, apta a comercializar linhas de produtos e peças para máquinas de construção da referida marca, assim como, a prestar-lhes serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais do Estado do Paraná, resta forçoso concluir que para o produto em questão resta inviável a competitividade, sendo certo que essa empresa é detentora exclusiva de comercialização e prestação de serviços da fabricante CASE, enfim, sendo aludido produto de exclusiva disponibilidade da dita empresa.

Nesses termos, cabe a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme se denota do entendimento dos ilustres doutrinadores a seguir citados:

“Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 20. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 256)

“Também não há necessidade de licitação quando o material pretendido somente pode ser fornecido por um único fornecedor, não havendo nenhum outro que o forneça”. (Maria Adelaide de C.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

França *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2002, p. 56)

“Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *in* Contratação Direta sem Licitação, 1ª Ed., Brasília, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995 p. 306).

Uma vez que a administração decida pela contratação direta, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

De fato, previamente à contratação, deve a Administração fazer juntar justificativa a constar nos autos de que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os realizados pela empresa aos seus demais clientes. Todavia, da narrativa do Prefeito Municipal, lê-se que o mesmo não conseguiu comprovar documentalmente o preço, haja vista que a empresa J. Malucelli Equipamentos S/A não tem notas da peça objeto ora contratado, por se tratar de maquinário muito antigo e não ter feito serviço semelhante há muitos anos.

Finalmente, o Prefeito Municipal assegura que segundo sua experiência entende que o preço é compatível com o praticado no mercado.

Ainda há de ser observado o prazo legal para a devida publicação, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

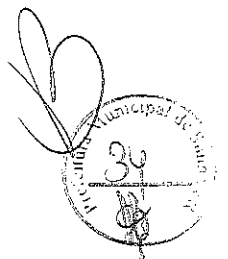
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Prosseguindo, quanto à habilitação, a empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A apresentou seu ato constitutivo e procuração, Cartão de CNPJ, Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, NEGATIVA DE INSS, CNDT, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, certidão negativa de falência e DECLARAÇÃO/ATESTADO de CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO – CASE CONSTRUCTION, documento comprobatório de sua exclusividade quanto à comercialização de produtos e peças para máquinas dessa marca, assim como, de prestação de serviços de assistência técnica, no estado do Paraná.

Quanto ao preço, houve justificativa do Prefeito Municipal, acima descrita.

Assim para fins de conclusão, recomenda-se a juntada da certidão de FGTS e elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

2. Conclusão





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43


PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, **opinamos:**

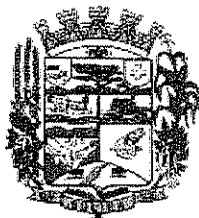
- a) Pela possibilidade de inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, I da Lei 8.666/93, caso o entendimento da Administração Municipal seja o de que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado;
- b) Para fins de conclusão do procedimento, **PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA** a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos: certidão do FGTS. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.



Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**, destinada a contratação do seguinte objeto: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C"*.

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da peça original da linha de montagem da máquina, e a dificuldade de encontrar peça paralela no mercado que tenha assegurada a garantia técnica do produto; considerando a necessidade de manter a máquina da Secretaria Municipal de Viação e Obras em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados e no caso de situações emergenciais.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme ofício do Setor Jurídico, justifica-se o pedido "Caso o entendimento da Administração Municipal seja o de que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado"

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A. CNPJ: 95.424.321/0001-20

7. PREÇO:

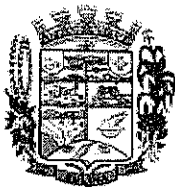
O valor total dos serviços será: R\$ 10.629,03 (Dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e três centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

A contratação direta justifica-se devido à exclusividade da empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A. para fornecimento dessas peças no Estado do Paraná, conforme declaração da fabricante CASE; considera ainda, a circunstância da peça deve ser produzida diretamente na fábrica, posto que é um modelo antigo de máquina e não existem peças prontas.

Quanto ao preço proposto, informa "que diligenciou para buscar comparativos de preços diretamente na empresa contratada, posto ser a única fornecedora do estado do Paraná, e lhe foi informado que não poderiam fornecer notas fiscais recentes do objeto ora contratado, porque a Pá Carregadeira 721 C do município é um modelo muito antigo e há mais de anos não fabricam a peça requisitada; que pela experiência que possui, entende que o preço ofertado é compatível com o aplicado no mercado





9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1034	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 89.089,49
2017	1265	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	504 - Royalties	R\$ 671.873,01

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será até 20 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 20 de abril de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº XX/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, Nº XX, neste ato representada por seu representante legal XXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017., mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORINGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

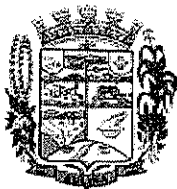
CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme a necessidade do Depto Obras/Rodoviário, através de requisições efetuadas pelo Depto de Compras, e entregues nos locais indicados pelo mesmo.

4.2. Deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo departamento requisitante.

4.3. O prazo para a entrega do material será de forma imediata, após solicitação do departamento requisitante, previamente, de acordo com estabelecido em cada ordem de serviço (O.S), não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da requisição ou instrumento equivalente, não se cumprindo esse prazo a máquina deverá ser substituída por outra similar imediatamente.





4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.5. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos e serviços efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às





obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

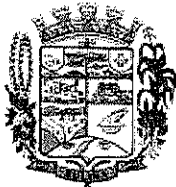
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1034	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 89.089,49
2017	1265	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	504 - Royalties	R\$ 671.873,01





Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

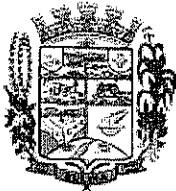
CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a





aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam





pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017. .

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, XX de XX de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

DARLEI FORLIN
Responsável Depto de Compras
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95424321/0001-20
Razão Social: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS SA
Nome Fantasia: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Endereço: ROD DO CAFE 425 KM 0,5 / PARQUE BARIGUI / CURITIBA / PR / 81200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2017 a 11/05/2017

Certificação Número: 2017041201415866381590

Informação obtida em 20/04/2017, às 16:51:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95424321/0001-20
Razão Social: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS SA
Nome Fantasia: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Endereço: ROD DO CAFE 425 KM 0,5 / PARQUE BARIGUI / CURITIBA / PR / 81200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2017 a 11/05/2017

Certificação Número: 2017041201415866381590

Informação obtida em 20/04/2017, às 16:51:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE LINHA DE MONTAGEM". Valor: R\$ 10.629,03 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)".

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

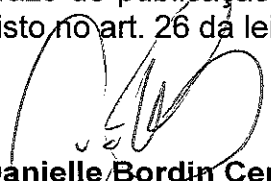
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de INEXIGIBILIDADE de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa da escolha da empresa contratada e a minuta do contrato, assim como, a Certidão atualizada do FGTS) parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para "Contratação da empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORINGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ: 95.424.321/0001-20

Vigência: DE 20/04/2017 a 20/10//2017.

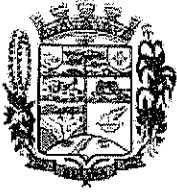
Valor: R\$ 10.629,03 (Dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)".

Fundamento: Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 20 de abril de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO





TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	80
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903025
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.629,03
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Sair"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))





CONTRATO Nº 103/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017.
Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SULINA e J
MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ: 95.424.321/0001-20, estabelecida na cidade de ROD. BR 277 – KM 0,5 N. 425, SANTO INÁCIO, CURITIBA, - PARANÁ, neste ato representada por seu representante legal RAFAEL MALUCELLI, CPF 031.712.769-17, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.”

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 10.629,03 (Dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos).

LT	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT	TOTAL
1	1	C.J VÁLVULA HIDRA DE CONTROL 396085A1S	1	6.775,5900	6.775,5900
1	2	TAMPA DE PLÁSTICO DO VOLANT 384985A1	1	76,4800	76,4800
1	3	KIT DE REPARAÇÃO 339500A1	1	175,2000	175,2000
1	4	KIT DE REPARAÇÃO 339499A1	1	883,0700	883,0700
1	5	KIT DE REPARAÇÃO 339490A1	1	373,3600	373,3600
1	6	KIT DE PEÇAS PARA DIREÇÃO 318942A1	1	172,1100	172,1100
1	7	KIT PEÇA PARA CILINDRO 15443305C1	1	985,7800	985,7800
1	8	KIT DE REPARO 1543303C1	1	1.187,4400	1.187,4400

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme a necessidade do Depto Obras/Rodoviário, através de requisições efetuadas pelo Depto de Compras, e entregues nos locais indicados pelo mesmo.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

4.2. Deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo departamento requisitante.

4.3. O prazo para a entrega do material será, após solicitação do departamento requisitante, previamente, de acordo com estabelecido em cada ordem de serviço (O.S), não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias da data de recebimento da requisição ou instrumento equivalente.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.5. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos e serviços efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
 - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - e) Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

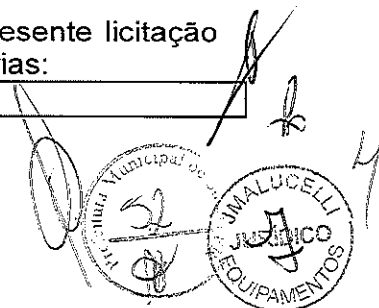
7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1034	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 89.089,49
2017	1265	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.25.00	504 - Royalties	R\$ 671.873,01

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Prefeitura Municipal Sulina]

[Circular stamp: J. MALUCELLI JURÍDICO EQUIPAMENTOS]



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 20 de abril de 2017


J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ: 95.424.321/0001-20
RAFAEL MALUCELLI
CPF: 031.712.769-17
Empresa contratada


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante



DARLEI FORLIN
Responsável Depto de Compras
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

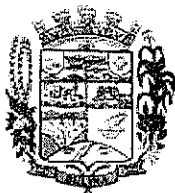
NOME:
RG:


Valdir Paris
Auxiliar Administrativo
Mat. 659-9
Prefeitura Municipal de Sulina

NOME:
RG:


Jackson Roberto Schneider
Cargo Div. Trib. e Fiscalização
RG 3.780.687-9 SSP/PR





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017

CONTRATADA	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ	95.424.321/0001-20
OBJETO	PEÇA ORINGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 6/2017		
VALOR	10.629,03 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)		
VIGÊNCIA	20/10/17 FORO: Comarca de São João - PR		



futura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 10/05/2017 às 14:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL O Edital de Pregão Presencial nº 15/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: licitacoes@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Maripólis/PR, 20 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Galhen - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Sérgio Adelfir Correia Ltda - ME torna público que recebeu do IAP, a renovação da licença ambiental para atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis, sob nº 120627-R1 válida até 32/01/2021, situada na PR 281 KM 98, Barracão 3 - Parque Industrial II - São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR
Rua XV de Novembro, 411 - 2º Andar - Centro - Pato Branco - PR
Cep: 86.501-220 - Fone/Fax: (41) 3225-0685
E-mail: conselho@pato Branco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2017 de Abril de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso das atribuições legais de direção geral e de representação, em conformidade com o Parecer Jurídico do CMEPS, de número 02/2017, resolveu, em 12 de Abril de 2017:

CONSIDERANDO:
a) a necessidade de atualização do Plano Operativo 2017, atualizado para a continuidade da atenção ambulatorial, na assistência básica, visando a alta complexidade dos procedimentos médicos, diagnósticos e terapêuticos para garantir a qualidade do atendimento necessário para a população alvo assistida;

RESOLVE:
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO 2017 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE E COMPLEMENTAR EM ATENÇÃO BÁSICA, atualizado em 12 de Abril de 2017, com vigência até 09 de Abril de 2017, para 09 de Abril de 2017.

Pato Branco, 16 de Abril de 2017.
Márcia Lúcia Viegas Casal
Presidente do CMEPS
Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 14/2017 de Abril de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso das atribuições legais de direção geral e de representação, em conformidade com o Parecer Jurídico do CMEPS, de número 02/2017, resolveu, em 12 de Abril de 2017:

RESOLVE:
APROVAR o Plano de ação de vigilância em saúde que contempla a programação das ações planejadas no ano letivo de 2017.

Pato Branco, 17 de Abril de 2017.
Márcia Lúcia Viegas Casal
Presidente do CMEPS
Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI Nº 1.762, DE 20 DE ABRIL DE 2017
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com Agência de Fomento do Paraná S.A.

LEI Nº 1.763, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de São João, para o Exercício de 2017.

LEI Nº 1.764, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
Altera e inclui Projetos e Atividades na programação constantes do PPA, para os Exercícios de 2014 a 2017.

LEI Nº 1.765, DE 20 DE ABRIL DE 2017
Altera e inclui Projetos e Atividades na programação constante da LDO para o Exercício de 2017.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24-04-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADERA CASE 721 C".
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A. CNPJ: 95.424.321/0001-20
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para climatização.
CREDCENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 10 de maio de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 10 de maio de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 20 de abril de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Alberto Afonso Guolli Eireli, no valor global de R\$ 37.350,97 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Renascença, 20 de abril de 2017.
Lessor Canan Bortoli
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 194/2016
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 064/2016)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Suelen Galvan Eireli
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 20 de Abril de 2017.
Lessor Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, firmado em 03/02/2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - LOTE 03 (94,6 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CÉSAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ARILDO MENDES TRANSPORTES ME. CNPJ Nº 10.553.571/0001-07, neste ato representado por Arildo Mendes, residente e domiciliado no Município de Saúde do Iguaçu - PR, com RG Nº 7.049.888-0 e CPF/ME nº 016.714.869-94. CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato 010/2017, conforme justificativa do Secretário anexo ao processo, ascendendo o seguinte dispositivo: Promover o aumento do percurso da linha/Lote nº 03 em 9,2 quilômetros por dia, a fim de atender a alunos que iniciaram os estudos no ano letivo de 2017. CLAUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 4,32% equivalente a quantia de R\$ 7.125,13 (sete mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017, firmado em 03/02/2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - LOTE 04 (107,7 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CÉSAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: F. G. TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 08.456.730/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Francisco Gallina, residente e domiciliado na Rua Victor Cenci nº. 752, centro, Município de Saúde do Iguaçu, Estado Paraná, RG Nº 2.161.666 SSP/PR e CPF nº 162.569.800-34. CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato 011/2017, conforme justificativa do Secretário anexo ao processo, ascendendo o seguinte dispositivo: Promover o aumento do percurso da linha/Lote nº 04 em 21,5 quilômetros por dia, a fim de atender a alunos que iniciaram os estudos no ano letivo de 2017. CLAUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 16,25 % equivalente a quantia de R\$ 15.532,63 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2015

Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 070/2015, firmado em 23/04/2015, referente a Contratação de empresa na área médica para realizar serviços médicos ambulatoriais "Urgência e Emergência 24 horas" no local da CONTRATADA, conforme expresso no Pregão Presencial nº 042/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vilho Borscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CÉSAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, com sede na Cidade de Chopinzinho - Estado do Paraná, sediada na Rua João Inácio Thomaz, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48 neste ato representado por Valmir Carlos Blesiek, RG: 10.386.900-43 e do CPF: 648.750.919-87. TIPO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO/VALOR. VALOR DO ADITIVO: valor mensal de R\$ 25.726,68 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor total de R\$ 308.720,16 (trezentos e oito mil setecentos e vinte reais e dezessis centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/04/2017

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 042/2017, de 04 de abril de 2017, com abertura e julgamento em 18 de abril de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, em Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59; LOTE 01 Item 22. MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75; LOTE 01 Item 08,09,10,21,25. LOTE 02 Item 03,04,08. ELIAS RAFAEL FRITZEN, CNPJ Nº 20.962.892/0001-19; LOTE 02 Item 01,02,05,06,07,09,10,11. JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ Nº 25.371.647/0001-50; LOTE 01 Item 03,12,14,20,26,27,28,39,40,41. LOTE 02 Item 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14. PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02; LOTE 01 Item 04,19,30,31,32,33,34,35,36,37. BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 20.510.631/0001-68; LOTE 01 Item 01,02,05,06,07,11,13,15,16,17,18,23,24, 29,38. Saúde do Iguaçu dia 19 de abril de 2017, Clóvis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2017 - SRP de 04/04/2017, com abertura e julgamento em 18/04/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, em Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes empresas: RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59, MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75, ELIAS RAFAEL FRITZEN, CNPJ Nº 20.962.892/0001-19, JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ Nº 25.371.647/0001-50, PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02 e BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 20.510.631/0001-68. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 19 de abril de 2017. MAURO CÉSAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017. ATA Nº 061/2017 - RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. ATA Nº 062/2017 - MANICA E PANDINI LTDA - EPP CNPJ Nº 10.797.874/0001-75. ATA Nº 063/2017 - ELIAS RAFAEL FRITZEN, CNPJ Nº 20.962.892/0001-19. ATA Nº 064/2017 - JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ Nº 25.371.647/0001-50. ATA Nº 065/2017 - PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA - EPP CNPJ Nº 05.700.700/0001-02. ATA Nº 066/2017 - BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 20.510.631/0001-68.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br> edição de 24/04/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de exames de ressonância, ultrassonografia e tomografia (itens frascados/desertos no processo nº 061/2017), a serem realizados no local da contratada, conforme especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 05 de MAIO de 2017, às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vilho Borscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude.iguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php>
SAUDE DO IGUAÇU - PR, 20 de abril de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVES PLANEJADOS DESTINADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE SULINA"

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PREMIAÇÕES ESPORTIVAS, UNIFORMES E AGASALHOS ESPORTIVOS"

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS BOESING 056.052.499-40 CNPJ: 21.147.546/0001-40 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS QUEBRADAS EM MÁQUINAS DE XEROX, DE ESCRIVER E DE CALCULADORAS".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATADA: MATHEUS BOESING 05605249940 CNPJ: 21.147.546/0001-40"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 24 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1541

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 06/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para "Contratação da empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

CNPJ: 95.424.321/0001-20

Vigência: DE 20/04/2017 a 20/10//2017.

Valor: R\$ 10.629,03 (Dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 20 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017

CONTRATADA	J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.	CNPJ	95.424.321/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA ORIGINAL DE LINHA DE MONTAGEM, PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 721 C.		
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017		
VALOR	R\$ 10.629,03 (Dez mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos)		
VIGÊNCIA	20/10//2017 FORD: Comarca de São João-PR		

026322145



